

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO (ANÁLISE DA DEFESA)
CAMARA MUNICIPAL DE APIACAS
**ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS,
DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO N.º:	20478/2014
PRINCIPAL:	CAMARA MUNICIPAL DE APIACAS
CNPJ:	01.327.030/0001-70
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	ALDAIR JOSE DOS SANTOS
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	APIACAS
NÚMERO OS:	10058/2015
EQUIPE TÉCNICA:	GONCALINA MARIA DA SILVA, MARLON HOMEM DE ASCENCAO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA.....	2
3. DA ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS.....	2
4. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES.....	4
5. CONCLUSÃO.....	4

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Trata-se das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2014 da (o) CAMARA MUNICIPAL DE APIACAS cuja análise resultou no Relatório Técnico (Documento Digital nº 67280-2015).

Nos termos do art. 89 da Resolução nº 14/2007 do TCE-MT, houve a citação do responsável, por meio do Ofício nº 171, de 04/05//2015, para que, nos prazos previstos nos artigos 60 e 61 da Lei Complementar Estadual nº 269/07, se pronunciasse a respeito dos pontos levantados por essa equipe no Relatório Técnico e Anexos (Documento Digital nº 67280-2015).

Da análise desse pronunciamento, bem como dos documentos apresentados (Protocolo TCE-MT nº 123277-D – Documento Digital nº 79779-2015), resultou esse Relatório para subsidiar o julgamento dos atos de gestão da CAMARA MUNICIPAL DE APIACAS, referente ao exercício de 2014.

2. DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA

Informações sobre os prazos e datas de apresentação das Defesas encontram-se na Tabela 2.1.

Citado	Ofício nº	Recebimento	Prazo para entrega da Defesa	Apresentação da Defesa
Aldair José dos Santos	171/2015	05/05/2015	20/05/2015	18/05/2015

3. DA ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS

Segue análise dos esclarecimentos, justificativas e documentos apresentados pelo responsável citado, acerca do referido Relatório Técnico e Anexos.

ALDAIR JOSÉ DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

1) **DB16 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_16**. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em

meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

1.1) *Não publicação em meio eletrônico das informações orçamentárias e financeira da Câmara Municipal.* - Tópico - 3.10. *Transparência Pública*

O gestor alega que relativamente às publicações atinentes às execuções orçamentárias e financeira, a Câmara contratou empresa especializada na construção de página de internet, e através do site e que desde de meados de 2013 está no ar e em funcionamento o Portal Transparência.

Alega ainda, que os servidores envolvidos foram capacitados para inserir as informações acerca do Portal Transparência em atendimento à Lei Federal nº 12.527/2012 e também pelas recomendações estabelecidas por esta Casa.

Diante do exposto e ainda, na expectativa de sanar o apontamento o gestor anexa print da página extraída do site, onde mostra o endereço no cabeçalho das publicações.

Verificando as páginas sugeridas pelo gestor www.camaraapiacas.mt.gov.br/Transparência/Balancetes / www.camaraapiacas.mt.gov.br/Transparência/Balanco verificou-se que foram publicados alguns demonstrativos financeiros, sendo alguns deles emitidos em 03/04/2015 (ex: balanço patrimonial 2013, balanço patrimonial 2014, balancetes orçamentários 10/2014, 11/2014 e 12/2014).

Contudo verificou-se que os demonstrativos não estão organizados cronologicamente, e ainda faltam várias informações previstas no anexo III da RN Resolução Normativa 25/2012:

1. Informações sobre ações e programas;
2. Informações sobre orçamento;
3. Relatório de Gestão Fiscal de acordo com a LRF;
4. Informações sobre a Execução Orçamentária;
5. Informações sobre quadro de pessoal;
6. Informações sobre remuneração de Agentes Públicos;
7. Informações específicas sobre o Poder Executivo (dispostas no Anexo III);
8. *Informações específicas sobre o Poder Legislativo (dispostas no Anexo III).*

Pelo exposto permanece a irregularidade.

2) JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

2.1) *Pagamento irregular decorrente de aquisições de passagens para viagens dos vereadores, uma vez que existe a Verba Indenizatória para essa finalidade.* - Tópico - 3.11. *Outros aspectos relevantes*

Em síntese o gestor alega que os empenhos descritos no relatório não são exclusivamente de aquisição com passagens para vereadores, mas também para atender despesas de viagens de servidores da Câmara.

O montante de R\$ 1.127,05 foi para atender os vereadores e o montante de R\$ 856,50 para atender os demais servidores.

Partindo da premissa da obrigatoriedade do ressarcimento dos valores utilizados, os vereadores entenderam a necessidade da regularização dessa irregularidade e de pronto providenciaram o ressarcimento ao erário, com valores atualizados conforme cópia das DAM devidamente recolhidas em anexo nos Autos Digitais. De modo que, NÃO restou dano material, havendo, contudo o descumprimento de uma norma legal.

Mesmo ressarcindo os valores ao erário, houve a realização de despesas NÃO AUTORIZADAS. Sendo assim, MANTÉM-SE a irregularidade quanto a realização das despesas não autorizadas, NÃO mais havendo necessidade de ressarcimento dos valores.

3) NC99 DIVERSOS_MODERADA_99. Diversos_a classificar_99

3.1) *Não atendimento da determinação do Acórdão 43/2014, quanto ao pagamento de despesas que já foram indenizadas mediante verba indenizatória - Tópico - 4.1. Determinações não atendidas*

Com relação a esse apontamento, cabe ressaltar que tomamos conhecimento da impossibilidade do pagamento de despesas de passagens aos vereadores através do ofício nº 075 de 05 de maio de 2014, da lavra do Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira, que apensou o processo nº 78255/2013 -Contas Anuais de Gestão exercício 2013, desta Câmara, cujo o mesmo foi atendido em data de 16 de maio de 2014, com os devidos ressarcimentos das glosas, paga pelos próprios vereadores usuários das passagens.

Ressaltamos ainda que, o Acórdão 043/2014 data do dia 20 de agosto de 2014, Portanto, não houve qualquer descumprimento ao referido, pois os fatos aqui registrados ocorreram anteriormente à expedição do citado Acórdão. Motivo pelo qual pedimos a exclusão do mesmo.

Neste caso assiste razão o gestor, visto que a data das aquisições de passagens foi anterior a decisão proferida no referido Acórdão .

Irregularidade sanada.

4. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES

Recomenda-se que o sr. gestor cumpra na íntegra as determinações da Resolução Normativa 25/2012

5. CONCLUSÃO

Após a análise das justificativas e documentos apresentados, conclui-se que:

I. **foi sanada** a irregularidade (Item 3.1 da Irregularidade 3), cuja responsabilidade foi atribuída ao Aldair José dos Santos

II. **foram mantidas integralmente** as irregularidades, cuja responsabilidade foi atribuída ao Aldair José dos Santos (Item 1.1 da Irregularidade 1) e (Item 2.1 da Irregularidade 2).

ALDAIR JOSÉ DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

1) DB16 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_16. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

1.1) Não publicação em meio eletrônico das informações orçamentárias e financeira da Câmara Municipal. - Tópico -

3.10. Transparência Pública

2) JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

2.1) Pagamento irregular decorrente de aquisições de passagens para viagens dos vereadores, uma vez que existe a Verba Indenizatória para essa finalidade. - Tópico - 3.11. Outros aspectos relevantes

Em Cuiabá-MT, 27 de Maio de 2015.

GONCALINA MARIA DA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

MARLON HOMEM DE ASCENCAO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA